

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **Leme e Costivelli Psicologia Ltda - ME**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **Leme e Costivelli Psicologia Ltda - ME**, com sede na Rua Sarutaiá, 150, Centro, Sorocaba/SP CEP 18.035-190 regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 20.863.440/0001-80 inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o número **5100/J**, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Clínica Médica/ Pronto Socorro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem:

- I. Assistência em psicologia para pacientes da enfermaria de psiquiatria do hospital.
- II. Eventualmente quando solicitado poderá avaliar pacientes do Pronto Socorro.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias identificados em escala mensal.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Psicologia e constantes do Código de Ética de Psicologia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante se obriga a pagar a Contratada à prestação de serviços objeto do presente instrumento o equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por 120 horas mensais.

**Parágrafo primeiro** – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.



**Parágrafo segundo** – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

**Parágrafo terceiro** – O período de competência será do vigésimo segundo dia do mês ao vigésimo primeiro dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único**- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.



**Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**

  
**José Luiz Pimentel**

Diretor Presidente

  
**André Eduardo Silva**

Diretor Jurídico

OAB 162.502

  
**Contratada: Leme e Costivelli Psicologia Ltda - ME**

CNPJ: 20.863.440/0001-80

Mariana Leme da Silva Pontes

CPF: 342.722.488 - 04

Representante Legal



## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LEME E COSTIVELLI PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.863.440/0001-80, com sede na Rua Sarutaiá, 150, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18035-190, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto o reajuste do valor da prestação de serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da prestação de serviços de serviços, a partir da data da assinatura do presente termo, será de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

*Handwritten signature and initials:*  
A. G. F. C.  
m. a. b.



**Santa Casa  
de Misericórdia**  
DE SOROCABA

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de maio de 2019.

  
**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
SOROCABA**

**Reinaldo Beserra dos Reis**  
Superintendente Executivo

  
**Contratada: LEME E COSTIVELLI PSICOLOGIA LTDA**

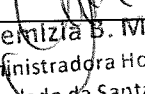
**Mariana Leme da Silva Pontes**  
Representante Legal

  
**Alan Martinez Kozyreff**

**Gerente Jurídico**  
**OAB/SP 230.294**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

  
Artemizia B. Martins  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

2. \_\_\_\_\_